



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -48 PAGINAS

N.º 3.129

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 1990

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 92

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 272, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado

DECRETA

ponto facultativo no dia 12 de abril do ano em curso, quinta-

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	05

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	06
Processo Crime	07
Preparo e Distribuição	07

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	07
Protesto de Títulos	24

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	25
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	26
---	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	26
Interior	29
DIVERSOS	36

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	36
JUSTIÇA ELEITORAL	42
JUSTIÇA DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	46
JUSTIÇA FEDERAL	
EDITAIS JUDICIAIS	

feira, em todas as repartições judiciárias do Estado, tendo em vista as comemorações alusivas à Semana Santa.

Curitiba, 29 de março de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 342

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9375, datado de 16 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a Doutora LENICE BODSTEIN, Juiz de Direito da Comarca de Rebouças, licença para tratamento de saúde nos dias 05 e 06 de março do corrente ano.

Curitiba, 29 de março de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 343

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9374, datado de 16 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a Doutora LENICE BODSTEIN, Juiz de Direito da Comarca de Rebouças,

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$	18.000,00
Meia página	NCz\$	7.500,00
1/4 de página	NCz\$	3.750,00
1/8 de página	NCz\$	1.875,00
1/16 de página	NCz\$	937,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$	150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial		
Trimestral sem remessa postal	NCz\$	1.851,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$	5.265,00
Diário da Justiça		
Trimestral sem remessa postal	NCz\$	1.851,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$	5.265,00
Diário do Município de Curitiba		
Trimestral sem remessa postal	NCz\$	1.851,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$	5.265,00
Números Avulsos		
Diário Oficial	NCz\$	14,50
Diário da Justiça	NCz\$	14,50
Diário do Município de Curitiba	NCz\$	14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$	60,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	NCz\$	2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$	2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	175,00
I.C.M. VOL. VII	175,00
I.C.M. VOL. VIII	175,00
I.C.M. VOL. IX	175,00
I.C.M. VOL. X	175,00
I.C.M. VOL. XI	175,00
I.C.M. VOL. XII	175,00
I.C.M. VOL. XIII	175,00
I.C.M. VOL. XIV	175,00
I.C.M. VOL. XV	175,00
I.C.M. VOL. XVI	175,00
I.C.M. VOL. XVII	175,00
I.C.M. VOL. XVIII	175,00
I.C.M. VOL. XIX	175,00
I.C.M. VOL. XX	175,00
I.C.M. VOL. XXI	175,00
I.C.M. VOL. XXII	175,00
I.C.M. VOL. XXIII	175,00
I.C.M. VOL. XXIV	175,00
I.C.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCACIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTIUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTIUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de março do ano em curso.

Curitiba, 29 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 344
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 9823, datado de 21 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito da Comarca de Pinhão, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de março do fluente ano.

Curitiba, 29 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 345
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10012, datado de 22 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de março do fluente ano.

Curitiba, 29 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 346
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de março do corrente ano, resolve

REMOVER

o Excelentíssimo Senhor Desembargador IVAN ORDINE RIGHI, membro deste Tribunal de Justiça, da 2ª Câmara Criminal, para a 1ª Câmara Cível.

Curitiba, 29 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 347
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 20, datado de 12 de março do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

os Magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções no período de 19 a 23 de março do fluente ano, a fim de participarem do XI Curso de Atualização para Magistrados, a ser realizado na Colônia de Férias da Associação dos Magistrados, em Guaratuba.

- Abraham Lincoln Merheb Calixto
- Ary Sperandio Júnior
- Augusto Lopes Cortes
- Carlos Roberto Borba Navolar
- Elzio Crozera
- Ercílio Rodrigues de Paula
- Gilberto Ferreira
- Helena Tomiko Sakazaki Medina
- Ismair Roberto Poloni
- João Domingos Kuster Puppi
- João Maria Brandão
- Jorge de Oliveira Vargas
- José Cichocki Neto
- José Marcos de Moura
- Leomir Binbara de Mello
- Luis Sérgio Swiech
- Marli Terezinha Pereira
- Mário Stasiak
- Miguel Kfourri Neto
- Nelson de Souza Galvan
- Nelson França Pereira
- Rubem Bórgamo
- Wilson João Copak
- Olivar Coneglian
- Edson Ribas Malachini
- Clayton Reis
- Airvaldo Natal Stela Alves
- Ricardo Lopes Sampaio
- Ruy Fernando de Oliveira
- Luiz César de Oliveira

Curitiba, 13 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 348
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba para, exclusivamente, auxiliar o Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da mesma comarca, pelo prazo de 02 (dois) meses, a partir de 29 de março do ano em curso.

Curitiba, 28 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 349
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 9008, datado de 14 de março do corrente ano, resolve

COLOCAR A DISPOSICÃO

da Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, HELENA MARCON

CIN RODRIGUES, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-III, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rio Negro.

Curitiba, 26 de março de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 587

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 6643, datado de 20 de fevereiro do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de RONUALDO VILLATORE, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 13 (treze) anos e 50 (cinquenta) dias, por serviços prestados na entidade privada nos períodos de 02 de março de 1959 a 31 de dezembro de 1959 (já descontado o tempo paralelo, constante da Portaria n.º 1326/79); 1.º de março de 1960 a 14 de agosto de 1961; 24 de agosto de 1961 a 21 de outubro de 1961; 1.º de novembro de 1961 a 05 de junho de 1962; 07 de junho de 1962 a 17 de agosto de 1964; 1.º de outubro de 1964 a 31 de outubro de 1964; 02 de agosto de 1965 a 09 de outubro de 1965; 21 de outubro de 1965 a 1.º de julho de 1966; 02 de julho de 1966 a 31 de outubro de 1967; 1.º de janeiro de 1973 a 1.º de janeiro de 1977; 02 de janeiro de 1977 a 10 de agosto de 1978, de acordo com o § 5.º do artigo 35, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de março de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SUBSECRETÁRIA

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 03/90.

Prot. n.º 5068/90. MARIA DE FÁTIMA MARTINS CARVALHO. (Assunto: Acréscimo de Tempo ao Acervo de Serviço Público). Defiro o pedido, de acordo com o contido no parecer de fls. 057/06. Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Em, 27.03.1990.

Prot. n.º 9948/90. JULIA AGUIEIRA. (Assunto: Acréscimo de tempo ao acervo de serviço público). Defiro o pedido, de acordo com o parecer de fls. 02/03. Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Em, 27.03.1990.

Prot. n.º 3643/90. CLEUSA MARIA FIMMENTEL VIEIRA. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusivas ao exercício de 1989). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o parecer de fls. 13/14. Após, devolva-se o presente protocolado à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça para que seja cumprida a parte final do referido parecer. Em, 28.3.90.

Prot. n.º 7387/90. WILSON LEITE DOS SANTOS. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusivas aos exercícios de 1984 a 1989 e incorporação ao acervo de serviço público do dobro das licenças especiais deixadas de usufruir). Defiro o pedido formulado pelo requerente, de conformidade com o contido no parecer de fls. 05/07. Após, lavrado o competente ato, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça para que seja cumprida a parte final do parecer supracitado. Em, 28.03.1990.

Prot. n.º 7672/90. NAFÉ DE JESUS DE OLIVEIRA. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusivas ao exercício de 1989). Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do interessado, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, referente ao dobro das férias não usufruídas, no exercício de 1989, de acordo com o parecer de fls. 05/06. Após, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça para que seja cumprida a parte final do parecer supra mencionado. Em, 28.03.1990.

Prot. n.º 9669/90. DALVA FONSECA TOSI. (Assunto: Licença Especial). Defiro o pedido, de acordo com o parecer retro. Ao Departamento Administrativo para o competente ato. Em, 28.03.1990.

Prot. n.º 9694/90. JOSANA ARCO-VERDE. (Assunto: Férias). Defiro as férias pleiteadas bem como, o pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos, de conformidade com o parecer retro. Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Em, 28.03.1990.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível
RELAÇÃO Nº 40/90
SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n.º 6723-2 - Tipo: Agravo de Instrumento. (Agravo de Instrumento n.º 467/89 de Prudentópolis). - Agravante: Móveis Prudentópolis Ltda. Adv. Drs. Nézio Toledo, Solli Terezinha Martini Toledo, Edyrene Aparecida Toledo Felchak, Romeu Felchak e Cesar Alberto Martini Toledo. - Aggravado: Juiz de Direito da Comarca de Prudentópolis Vara Cível. - Relator: Sr. Des. Osvaldo Espíndola. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. (Em 21 de fevereiro de 1990). - EMENTA: AGRVO DE INSTRUMENTO, CONCORDATA PREVENTIVA. DESPACHO A QUO QUE TENDO EM VISTA OS INIDONEOS TÍTULOS PROTESTADOS CONTRA A AGRAVANTE, INDEFERIU O PEDIDO DE CONCORDATA E DECRETOU A QUEBRA DA REQUERENTE. RECURSO NO SENTIDO DE QUE O JUÍZO NÃO DEVERIA TER APLICADO LITERALMENTE, NO CASO, O DISPOSTO NO ARTIGO 158, INCISO IV, DA LEI FALENCIAL, IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE DO PRETENDIDO ABRANDAMENTO DO TEXTO LEGAL INVOCADO. PROVA DOS AUTOS QUE NÃO REVELA APENAS DIFICULDADES FINANCEIRAS DE ORDEM MOMENTÂNEA POR PARTE DA AGRAVANTE PARA SALDAR SEUS DÉBITOS, MAS SIM VERDADEIRO ESTADO DE PRÉ-INSOLVÊNCIA, HAJA VISTA A EXIS

VISTA AO DR. ADILSON LUIS FERREIRA - PRAZO DE 05 DIAS:

Processo nº 6428-2 - Apelação Cível - (Apelação Cível nº 2170/89) - Foz do Iguaçu - 1ª Vara Cível. Apte.: Elvira Farias. Advvs.: Drs. Arthur Marcondes do Prado, Maria do Socorro Leite Monteiro Prado, Adilson Luis Ferreira e Solange Candida Wuick. Apdo.: Espólio de Francisco Dunke e outros. Advvs.: Drs. José Bento Vidal e José Bento Vidal Filho. Relator: Des. Troiano Netto.

VISTA AO DR. WALTER BORGES CARNEIRO - PRAZO DE 05 DIAS:

Processo nº 9711-4 - Apelação Cível - (Apelação Cível nº 112/90) - Laranjeiras do Sul - Vara Cível. Apte.: Luiz José Franciosi e sua mulher. Advvs.: Drs. Walter Borges Carneiro e Renato Cardoso de Almeida Andrade. Apdo.: Mônica Augusta Franciosi. Adv.: Dr. Ariovaldo Lopes. Relator: Des. Ronald Accioly.

RELAÇÃO Nº 39/90

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Apelação Cível 1746/89 (6110-5) - Mallet: Apte.: Antonio Luiz da Silva Adv.: Dr. Adailton Meris da Silva. Apdo.: Genauro Hreçay. Adv.: Dr. Firmino de Paula Santos Lima. Relator: Des. Wilson Reback. DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado. (Em 07 de março de 1990). EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, VISANDO A LIBERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO REPRESENTADA POR NOTA PROMISSÓRIA. COMPETÊNCIA RECURSAL. ART. 33, I, F, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 8.618 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987. - Compete ao Tribunal de Alçada do Estado conhecer e julgar os recursos interpostos nas ações relativas à existência, validade e eficácia de título executivo extrajudicial. - Recurso não conhecido, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado. (ACÓRDÃO Nº 6135, fls. 202 e 203, vol. 76).

Apelação Cível 917/89 (5590-9) - Ivaiporã - Vara Cível: Apte.: Maria Terezinha Carrion. Advvs.: Drs. Manoel Fernandes Silva e Carlos Humberto Fernandes Silva. Apdo.: Município de Ivaiporã. Advvs.: Drs. Franklin de Deus Cardoso e Creusa Pereira Teixeira. Relator: Des. Wilson Reback. DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede nesta capital. (Em 07 de março de 1990). EMENTA: AÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, IMPETRADO POR SERVIDOR MUNICIPAL, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, VISANDO IMPEDIR A RESCISÃO DO SEU CONTRATO DO TRABALHO. MATÉRIA TRABALHISTA. ART. 114, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, SEDIADO EM CURITIBA. (ACÓRDÃO Nº 6136, fls. 204 e 205, vol. 76).

Apelação Cível 12/89 (5219-9) - Joaquim Távora: Apte.: Benedito Antonio da Silva. Advvs.: Celso Augusto Milani Cardoso, Walter Cardoso da Silveira e Wilson Cardoso da Silveira. Apdo.: Ivan Fadel. Adv.: Maria Aparecida Avelino. Relator: Des. José Meger. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso. (Em 14 de fevereiro de 1990). EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - CORRETAGEM - DEMANDA RECEBEU O ANDAMENTO REGULAR - JULGADA IMPROCEDENTE, PORQUE A PROVA FEITA NÃO SE MOSTROU FAVORÁVEL AO AUTOR. Nesse campo deve prevalecer o julgamento de 19 grau. O autor não se conformou, apelando da sentença, objetivando a sua reforma, para o fim de alcançar a procedência da ação. Quer o autor- apelante a procedência da ação para condenar o demandado a pagá-lo a quantia de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) avençado verbalmente entre as partes. O apelante alega que houve contrato verbal, ao passo que o apelado nega ter constituído os serviços do recorrente. Seria temeroso admitir como válido um contrato verbal que sequer existem provas concludentes a respeito de sua existência. Isto poderia, inclusive, colocar em risco a segurança em relação ao direito de propriedade, pois qualquer pessoa poderia alienar imóvel de expressivo valor, a pretexto de possuir um contrato verbal.

Apelação Cível e Reexame Necessário 1120/89 (7976-7) - Londrina - 4ª Vara Cível: Remetente: Dr. Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Adv.: Dr. Hermínio Back. Apdo.: Rosafé Comércio de Café e Cereais Ltda. Advvs.: Drs. Dorival Paduan Hernandez e Lauro Fernando Zanetti. Relator: Des. Ronald Accioly. DECISÃO: Acordam em 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, adotado o relatório de fls. 136/138, negar provimento aos recursos. Custas na forma da lei. (Em 20 de dezembro de 1989). EMENTA: Imposto sobre circulação de mercadorias - Crédito referente a aquisição de mercadorias - Inexistência do remetente indicado na nota fiscal - Glosa do crédito utilizado e exigência de multa - Inadmissibilidade - Fraude de que o contribuinte não participara - Prova, nos autos, da efetiva entrada das mercadorias no território paranaense, através de emissão das notas de controle de entrada física das mesmas - Sentença confirmada - Recursos, voluntário e de ofício, improvidos. Por eventual irregularidade verificada nas notas fiscais, da qual não se provou o prévio conhecimento da empresa contribuinte, quanto mais sua participação, não é possível exigir-lhe, por suposta infração fiscal, o valor do ICM e a elevada multa de 50% do valor das sacas de café. (ACÓRDÃO Nº 6141, fls. 227 e 228, vol. 76).

Apelação Cível 1307/89 (5809-3) - Ribeirão Claro: Apte.: Ministério Público. Apdo.: Z.C.L. Advvs.: Drs. Zulmira Cristina Leonel e Armando Fais. Apdo.: V.P.N.G. Adv.: Dr. Haroldo Coutinho Gomes. Relator: Des. Ronald Accioly. DECISÃO: Acordam em 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, adotado o relatório de fl. 56, negar provimento ao recurso. (Em 06 de dezembro de 1989). (ACÓRDÃO Nº 6142, fls. 229 e 230, vol. 76).

Apelação Cível 1074/89 (5675-7) - Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública: Apte.: Jefferson de Mattos Negrão. Adv.: Dr. José Orivaldo de Oliveira. Apdo.: Diretor do Departamento de Trânsito DETRAN PR. Adv.: Dr. Luiz O. Costa Pereira Mendes. Relator: Des. Ronald Accioly. DECISÃO: Acordam em 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, converter o julgamento em diligência, a fim de se proceder a intimação do apelante para manifestar-se, no prazo de cin-

co (05) dias, sobre documentos apresentados pelo apelado, suprindo-se, assim, omissão ocorrida no Juízo a quo. (Em 20 de dezembro de 1989). EMENTA: Apelação - Resposta do apelado - Juntada de documentos - Necessidade de audiência do apelante - Julgamento convertido em diligência para esse fim - Aplicação do art. 398 do CPC. Se o recorrido, em resposta ao recurso, junta documento, sobre ele o recorrente deverá ter oportunidade de se manifestar. (ACÓRDÃO Nº 6143, fl. 231, vol. 76)

Apelação Cível 925/89 (5592-3) - Curitiba - 10ª Vara Cível: Aptes.: Edson Adir Becker e sua mulher e outros. Advvs.: Drs. Edgard Katzwinkel Júnior e Marcus Aurélio Coelho. Apdo.: Paulo Monteiro de Barros Vieira e sua mulher e outro. Advvs.: Drs. Kiyossi Kanayama e Renato A. Nielsen Kanayama. Curador: Paulo Bueno da Luz. Relator: Des. Ronald Accioly. DECISÃO: Acordam em 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, adotado o relatório de fl. 451, negar provimento à apelação. Custas na forma da lei. (Em 20 de dezembro de 1989). EMENTA: Honorários de advogado - Ação de usucapião julgada improcedente - Fixação da verba honorária com base no valor dado à causa - Correção monetária a partir da vigência da Lei nº 6899 de 1981 - Aplicação, no caso, do art. 39 do Decreto 86.649 de 1981 - Apelação dos devedores desprovida. A atualização monetária dos honorários advocatícios, quando fixados em percentual sobre o valor da causa, tem por termo inicial a data do ajuizamento da ação. Na espécie, não foi calculada desde a data da propositura da ação, porque esta é anterior à vigência da Lei 6.899/81. (ACÓRDÃO Nº 6144, fls. 232 e 233, vol. 76).

daí justificar a razão de ter sido regulamentada a profissão do corretor. A sentença, quanto ao mérito se revela infensa para ser mantida. Nega-se provimento ao apelo. Decisão unânime. (ACÓRDÃO Nº 6137, fls. 206 a 212, vol. 76).

Apelação Cível 15/88 (3145-6) - Curitiba - 1ª Vara Cível: Apte.: João Pinto de Rezende. Advvs.: Drs. Edson Soares Pechincha e João Pinto de Rezende. Apdos.: Lúcio Streit e sua mulher e outros. Advvs.: Drs. Roberto Machado, Roberto Machado Filho e Letícia Pellegrino da Rocha. Apte.: Lúcio Streit e sua mulher. Adv.: Roberto Machado e Roberto Machado Filho. Apdo.: João Pinto de Rezende. Advvs.: Edson Soares Pechincha e João Pinto de Rezende. Interessado: Sílvio Servello e sua mulher. Adv.: Edival Protski Martins. Relator: Des. José Meger. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, dar provimento parcial ao apelo do autor para determinar que a indenização das acessões seja apurada em liquidação por artigos, e negar provimento ao recurso interposto por Lúcio Streit e sua esposa Celita Streit. (Em 21 de fevereiro de 1990). EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA, CUMULADA COM DEMOLIÇÃO DE ACESSÕES - DEMANDA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - O autor com direito de reaver os lotes de terrenos, sem demolição das construções levantadas nos lotes - Ressalvado o direito dos demandados a serem indenizados pelas acessões, como sendo adquirentes de boa-fé. Os locatários deverão demitirem-se dos imóveis, mas respeitados os contratos ainda em vigor. Ambas as partes apelaram, manifestando seus respectivos inconformismo da sentença. No tocante a indenização das construções ou acessões pelo autor-apelante, deverá ser apurada, em liquidação, por artigos e jamais por arbitramento, como foi determinado na sentença. Sentença modificada nessa parte. Recurso do autor provido, em parte. Mantendo-se a sentença nos demais termos. Quanto ao pleiteado pelos réus, a sentença é imodificável. Subsistindo o título e os direitos deles decorrentes, em prol do autor, não é possível reformar a decisão de 1º grau. Se a ação de reivindicatória foi julgada procedente e tendo como decorrência a restituição da coisa reivindicada, evidente que no caso dos autos, não poderão os réus, ora apelantes, reaver a coisa de quem não a possuía. A pendência existente entre Servello e Streit, no tocante ao pagamento do preço do imóvel é matéria estranha ao objeto da presente ação. Apelação interposta pelo autor é provida parcialmente. Nega-se provimento ao recurso dos réus. Decisão unânime. (ACÓRDÃO 6138, fls. 213 a 221, vol. 76).

Apelação Cível 1234/89 (5761-8) - Bocaiúva do Sul: Apte.: S.M.O.C. Adv.: Clarice de Fátima Bielen. Apdo.: Justiça Pública. Relator: Des. Ronald Accioly. DECISÃO: Acordam em 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não conhecer do recurso e determinar a remessa dos autos ao egrégio Conselho da Magistratura. (Em 20 de dezembro de 1989). (ACÓRDÃO Nº 6139, fls 222 a 223, vol. 76)

Agravo de Instrumento 545/89 (6792-7) - Curitiba - 6ª Vara Cível: Apte.: Agte: Noriyuchi Oyamaguchi. Adv.: Dr. Claudio Melo Colaco. Agdo.: Cia. Itaú de Investimento Crédito e Financiamento Grupo Itaú. Adv.: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia. Relator: Des. Troiano Netto. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. (Em 07 de março de 1990). EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - FALÊNCIA POSTERIOR À AÇÃO DE DEPOSITO. Julgada antes da falência, a ação de depósito continua o seu curso normal, com eventual prisão do depositário. (ACÓRDÃO Nº 6140, fls. 224 a 226, vol. 76).

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 06/90

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 09.04.90, ÀS 13:30HS., NA SALA "DES. LAURO LOPES".

Representação nº 522/89, de Morretes. Representante: Alberto Franco Ferreira da Costa, por seu advogado Doutor Osmani de Oliveira. Relator: Des. Corregedor.

Representação nº 03/90, de Assaí. Representante: José Tadayuki Yonekura, por seu advogado Doutor Tirone Cardoso de Aguiar. Relator: Des. Corregedor.

Representação nº 664/90, de Porecatu. Representante: Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo - COPERSUCAR, por seu advogado Doutor Roger de Carvalho Mangel. Relator: Des. Corregedor.

Pedido de Providências nº 159/89, de Curitiba. Requerentes: Wally Coelho e Aliane Machado Santiago, por seu advogado Doutor Expedito dos Anjos Figueiredo. Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo nº 32/89, de Medianeira.
 Interessada: Corregedoria da Justiça do Estado.
 Requerido: Antonio Henrique Marsaro, Oficial de Justiça daquela comarca.
 Advogado: Doutor Sadi Meine.
 Relator: Des. Corregedor.

Recurso Administrativo nº 496/89, de Alto Piquiri.
 Autos de Origem: Guarda e Responsabilidade de Menor nº 55-M/87, de Alto Piquiri.
 Apelante: Maria Lucia Boccoli Pereira, por seu Advogado Doutor Hêlio Teodoro de Camargo.
 Apelada: Terezinha Ferreira Lima Soleras, por seu Advogado Doutor Aroldo de Oliveira Lemos.
 Relator: Des. Carlos Raitani.

EDITAL DE CONCURSO Nº 44/90.

A Bacharel MARGARETH HASCIMENTO DA COSTA SCHON, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 08-90-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de GUAIPORÁ, Comarca de entrância inicial de IPORÁ.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possua idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45), exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do(s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ófícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa. (27.03.90).

Eu, Francisco Rangel Delinski, (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilografar o presente EDITAL. Eu, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, (Maria Lúcia G. Cachuba Guerra), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

MARGARETH HASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça,
 em exercício

EDITAL DE CONCURSO Nº 45/90.

A Bacharel MARGARETH HASCIMENTO DA COSTA SCHON, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 04-90-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de entrância inicial de SÃO JOÃO DO IVAÍ.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possua idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45), exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do(s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ófícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa. (27.03.90).

do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa. (27.03.90).

Eu, Francisco Rangel Delinski, (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilografar o presente EDITAL. Eu, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, (Maria Lúcia G. Cachuba Guerra), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

MARGARETH HASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça,
 em exercício

EDITAL DE CONCURSO Nº 46/90

A Bacharel MARGARETH HASCIMENTO DA COSTA SCHON, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 09-90-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de VILA NILZA, Comarca de entrância inicial de IPORÁ.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possua idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45), exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do(s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ófícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa. (27.03.90).

Eu, Francisco Rangel Delinski, (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilografar o presente EDITAL. Eu, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, (Maria Lúcia G. Cachuba Guerra), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

MARGARETH HASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça,
 em exercício

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Civil - RELACÃO N. 249

DESPACHOS - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL N. 276/89, DE CURITIBA - 18ª VARA CIVEL: Recorrentes: Ary Frederico Schimidt e outro. Adv: Antonio Bueno. Recorridos: Artefatos de Borracha Record S/A. e outro. Adv: Edson Luiz Gabriel. EM CONCLUSÃO: Isto posto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Em 26 de março de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB N. 2855 (Ref. Recurso Especial n. 60/90 de Londrina - 10ª Vara Civil). Requerente: Gabriel Antonio Piazza. Adv: Francisco E. Ravedutti Santos. DESPACHO: Arquive-se, face à manifesta intempestividade da impugnação (art. 543 do C.P.C.) Curitiba, 27 de março de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO. RELACÃO N. 250.

VISTA AS PARTES

AO AGRAVADO PARA INDICAÇÃO DE PEÇAS - 5 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 7/90, DE CASCAVEL - 3ª VARA CIVEL: Agravante: Colombelli Transportes Ltda.. Agravado: Osvaldo Crecencio da Silva. Adv: Lenir Rosa Gobo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 8/90, DE CURITIBA - 17ª VARA CIVEL: Agravantes: Jacques Golçalves e sua mulher. Agravado: Banco Frances e Brasileiro S/A. Advs: Luiz Fernando Mocellin e Luiz Gastão Mocellin.